

Chamada Pública Nº 02/2021

Estabelece condições para a eleição de Coordenador, Vice-Coordenador e Comissão de Programa do PPGE/UECE – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará - Gestão 03/2021 a 02/2023.

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna pública as regras para o processo eleitoral de Coordenador, Vice-Coordenador e Comissão de Programa do PPGE/UECE – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará – Mestrado e Doutorado.

TÍTULO I DAS REGRAS QUE COORDENAM OS TRABALHOS DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral e a Comissão Recursal Eleitoral das eleições do PPGE/UECE são compostas, cada uma, por três docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado ou de outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, os quais não poderão ser candidatos no processo eleitoral.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral tomou como base para estabelecimento das regras e conduta dos trabalhos para a eleição o que estabelece o art. 13 da Lei Estadual nº 15.955/2016, e o art. 17, parágrafos 3º e 4º, e art. 19 da Resolução nº 933/2013 - CONSU, de 18 de fevereiro de 2013:

Art.13. As Coordenações de cursos de Graduação e Pós-graduação stricto sensu, integrantes da Administração Básica da Uece, são unidades responsáveis pela gestão de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de seus Centros, Faculdades e Institutos Superiores, e constituem órgãos executivos de nível decisório fundamentais aos Centros, Faculdades e Institutos Superiores, dos quais fazem parte os professores, reunidos em Colegiados de Cursos para as finalidades de ensino pesquisa e extensão.

§1º As Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-graduação stricto sensu da Uece serão exercidas por um Coordenador e um Vice-Coordenador, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, nomeados por ato do Reitor dentre os professores dos cargos de carreira de magistério superior da Uece lotados nos respectivos Centros e Faculdades, escolhidos diretamente através de chapas vinculadas, em escrutínio secreto com votação uninominal.

e

Art. 17 - Cada curso ou programa de pós-graduação stricto sensu será administrado, pelo menos, por coordenação, comissão de curso ou programa e comissão de bolsas.

[...]

§ 3º - Os docentes membros da coordenação e da comissão de curso ou programa serão eleitos pelos corpos docente e discente, com o peso eleitoral na proporção de 70% e 30%, respectivamente.

§ 4º - A coordenação e a comissão de curso ou programa, uma vez eleitas, serão designadas por meio de portaria do Magnífico Reitor da UECE.

Art. 19 - A comissão de curso ou programa é composta pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante discente.

TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS E VOTAÇÃO

Artigo 3º - Neste processo eleitoral, serão eleitos o Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGE/UECE, além de dois representantes docentes e um representante discente na Comissão de Programa.

Parágrafo único - Os mandatos do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos representantes docentes na Comissão de Programa são de dois anos, e de um ano para o representante discente, permitida apenas uma recondução sucessiva para as mesmas funções.

Artigo 4º - Podem ser candidatos a Coordenador, Vice-Coordenador e representantes docentes na Comissão de Programa professores efetivos do quadro da UECE que sejam docentes permanentes do PPGE/UECE.

Artigo 5º - Podem ser candidatos a representante discente na Comissão de Programa alunos regularmente matriculados no PPGE/UECE.

Artigo 6º - As inscrições serão realizadas das 8 horas do dia 26 de janeiro às 17 horas do dia 27 de janeiro de 2021, por meio de formulário *online* disponível no *site* do PPGE/UECE (<http://www.uece.br/ppge/>), no qual constará campo para inserção do arquivo, no formato PDF, da digitalização da respectiva ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme modelos expedidos pela Comissão Eleitoral (Anexos I, II e III).

§ 1º - A lista com os nomes dos candidatos cujos pedidos de inscrição forem deferidos será divulgada no *site* do PPGE/UECE (www.uece.br/ppge/) até as 17 horas do dia 28 de janeiro de 2021.

§ 2º - O candidato com inscrição indeferida poderá impetrar recurso contra o indeferimento do seu pedido de inscrição junto à Comissão Recursal Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas

C

após a divulgação da lista das inscrições deferidas, por meio de formulário *online* disponível no *site* do PPGE/UECE (<http://www.uece.br/ppge/>).

§ 3º - O resultado de recurso impetrado contra o indeferimento de inscrição será divulgado no *site* do PPGE/UECE (www.uece.br/ppge/) até as 17 horas do dia 02 de fevereiro de 2021.

Artigo 7º - As eleições ocorrerão no dia 03 de fevereiro de 2021, das 8 às 11 horas, na Sala de Reunião do PPGE/UECE, garantindo-se medidas de distanciamento e de segurança sanitária para os eleitores.

§ 1º - A votação para Coordenador e Vice-Coordenador será por chapas vinculadas, enquanto a votação para representantes docentes na Comissão de Programa será por candidato, em escrutínio secreto com votação uninominal, podendo votar os docentes e discentes regularmente matriculados do PPGE/UECE.

§ 2º - A votação para representante discente na Comissão de Programa será por candidato, em escrutínio secreto com votação uninominal, podendo votar os alunos regularmente matriculados do PPGE/UECE.

TÍTULO III DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Artigo 8º - Após o encerramento da votação e recolhimento das urnas, a apuração deverá ocorrer imediatamente na Secretaria do PPGE/UECE.

§ 1º - A apuração e divulgação do resultado das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral do PPGE/UECE e deverá ocorrer em seção pública, podendo ser acompanhada por professores, alunos e funcionários do PPGE/UECE, obedecendo às seguintes etapas: verificação do número de votantes por segmento; abertura das urnas e contagem do número total de cédulas; verificação do número de cédulas válidas; contagem do número de votos para cada chapa ou candidato inscritos, por segmento, e do número total de votos em branco e votos nulos; cálculo do resultado final.

§ 2º - Serão nulos os votos cujas cédulas não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários, apresentarem quaisquer rasuras ou apresentarem, no caso de cédulas para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador, candidatos marcados de chapas distintas.

§ 3º - Para cálculo do resultado final da eleição para Coordenador, Vice-Coordenador e representantes docentes na Comissão de Programa, considerando-se o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente e 30% (trinta por cento) para o corpo discente, será aplicada a seguinte fórmula:

$$Ci = (70VP_i)/P + (30VA_i)/A$$

em que:

Ci = % do i-ésimo candidato;

VPi = número de votos que o candidato Ci obteve entre os professores;



VA_i = número de votos que o candidato C_i obteve entre os alunos;
P = número de professores aptos a votarem;
A = número de alunos aptos a votarem.

§ 4º - Para cálculo do resultado final da eleição para representante discente na Comissão de Programa, considerando-se o peso de 100% (cem por cento) para o corpo discente, será aplicada a seguinte fórmula:

$$C_i = (100VA_i)/A$$

em que:

C_i = % do i-ésimo candidato;

VA_i = número de votos que o candidato C_i obteve entre os alunos;

A = número de alunos aptos a votarem.

§ 5º - O número total de professores e de alunos que devem constar no denominador das frações das fórmulas deste artigo será o constante nas listas de votação, elaboradas com base nas relações dos eleitores aptos a votar, elaboradas pela Coordenação do Programa, dentro do prazo determinado pela Comissão Eleitoral.

§ 6º - Em caso de empate na eleição para representantes docentes e representante discente na Comissão de Programa, será eleito o candidato com maior idade.

Artigo 9º - A lista com os nomes dos candidatos eleitos será divulgada no *site* do PPGE/UECE (www.uece.br/ppge) até as 17 horas do dia 03 de fevereiro de 2021.

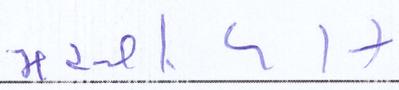
§ 1º - Os recursos contra o resultado das eleições do PPGE/UECE poderão ser impetrados junto à Comissão Recursal Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da lista com os nomes dos candidatos eleitos, por meio de formulário *online* disponível no *site* do PPGE/UECE (<http://www.uece.br/ppge/>).

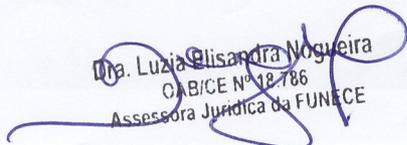
§ 2º - O resultado de recurso impetrado contra o resultado das eleições será divulgado no *site* do PPGE/UECE (www.uece.br/ppge) até as 17 horas do dia 05 de fevereiro de 2021.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Chamada Pública serão resolvidos inicialmente pela Comissão Eleitoral e, posteriormente, pela Comissão Recursal do PPGE/UECE, se for o caso.

Artigo 11 - Os casos omissos que excedam o âmbito de competência da Comissão Eleitoral e da Comissão Recursal serão resolvidos pela Administração Superior da UECE.

Fortaleza, 21 de Janeiro de 2021.


Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Universidade Estadual do Ceará


Dra. Luzia Elisandra Nogueira
CAB/CE Nº 18.786
Assessora Jurídica da FUNECE

Anexo I – Ficha de inscrição de candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador

Ficha de Inscrição de Candidatura	
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da UECE	
Nome do candidato a Coordenador:	_____
Nº do CPF:	_____ RG: _____
Matrícula institucional:	_____
Fone:	_____ E-mail: _____
Local e data:	_____
Assinatura:	_____
Nome do candidato a Vice-coordenador:	_____
Nº do CPF:	_____ RG: _____
Matrícula institucional:	_____
Fone:	_____ E-mail: _____
Local e data:	_____
Assinatura:	_____

Anexo II – Ficha de inscrição de candidatos a Representante Docente na Comissão de Programa

**Ficha de Inscrição de Candidatura
Representante Docente na Comissão de Programa do PPGE/UECE**

Nome do candidato a Rep. Docente: _____
Nº do CPF: _____ RG: _____
Matrícula institucional: _____
Fone: _____ E-mail: _____
Local e data: _____
Assinatura: _____

Anexo III – Ficha de inscrição de candidatos a Representante Discente na Comissão de Programa

Ficha de Inscrição de Candidatura Representante Discente na Comissão de Programa do PPGE/UECE	
Nome do candidato a Rep. Discente:	_____
Nº do CPF:	_____ RG: _____
Matrícula institucional:	_____
Fone:	_____ E-mail: _____
Local e data:	_____
Assinatura:	_____